

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 456/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

On 21/10/76
Hora 9:20

AUTUAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por

JOSE CARLOS RACCOLTO contra

JOSE TASCA

T de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av:prev., 13º sal.prop., Fer.prop., Sal., Adic.not., Hs.extr.,
Dom.e fer.,
Sub-total: Cr\$ 3.267,00

I.C.J. de Montenegro
 Protocolo N.º 456/75
 Em 15/12/1975

Proc. N.º 456/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOSÉ CARLOS RACCOLTO

motorista	(Reclamante)	casado	brasileiro
(Profissão)		(Estado Civil)	(Nacionalidade)
res. rua 1 nº 21 - Vila Progresso - Montenegro			portador da C.P. - N.º
97.750	Série 366	e apresentou a seguinte reclamação contra	
JOSÉ TASCA		vendedor ambulante	(Atividade)

domiciliado na rua Prefeito Carlos G. Jahn, 97 - Montenegro
DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou p/o rcd. de 10.05.75 até 11.12.75, quando foi despedido, sem justa causa;

Que trabalhou como motorista percebendo o salário mensal de Cr\$ 940,00;

Que fazia viagens em veículo de propriedade do rcd., diariamente, menos às 5ªfeiras;

Que iniciam a trabalhar a 1 hora da madrugada, terminando a viagem às 12:horas.

Que trabalhava em domingos e feriados;

Que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 940,00
13º salário prop. (8/12).....	Cr\$ 626,00
Férias prop. (8/12).....	Cr\$ 417,00
Salário (11 dias).....	Cr\$ 344,00
Adicional noturno.....	a calcular
Horas extras.....	a calcular
Domingos e feriados trabalhados (30).....	Cr\$ 940,00

Sub-total..... Cr\$ 3.267,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 13 de janeiro de 1976, às 9:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Cód. 138

José Carlos Raccolto
 José Carlos Raccolto (recte.)

J. de Figueiredo
 Dir. Therezinha de Figueiredo
 Chefe de Secretaria

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, nesta data, foi
recebida e assinada e expedida a devida notif. à rede
de imprensa, através do sr. Of. de Just. Ával.

Montenegro, 15 de 12 de 1975.

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 456/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOSÉ TASCA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **JOSÉ CARLOS RACCOLTO**

Reclamado: **JOSÉ TASCA**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS**, na rua **Capitão Cruz**, n.º 1643, no dia **treze** (13) do mês de **janeiro/76**, às **nove** (9:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revella e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 15 de dezembro de 1975.

T de Figueiredo
Dir. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

V. Bruno Tasca

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 8,30 horas, à Rua Prefeito Carlos Jahn nº , 97, sendo aí, notifiquei o Sr. José Tasca, na pessoa de sua esposa, SRA. IRONI TASCA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 23 de dembro de 1.975.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos
e seis , nesta cidade de Montenegro às 9:20 horas na sala de
audiência desta Junta, presente o Reclamante JOSÉ CARLOS RACCOLTO
ausente

e presente o Reclamado JOSÉ TASCA
ausente ,
(Representação quando houver)
, não se tendo podido realizar
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em
razão de força maior , ficou marcada
nova audiência para o dia 21 de janeiro às 9:20 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

JUÍZA DE TRABALHO Presidente
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza de Trabalho Substituta

José Carlos Raccolto

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5

PROCESSO N° 456/75

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis , às nove e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE CARLOS RACCOLTO, reclamante e JOSE TASCA, reclamado, para audiencia de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcional, salário, adicional noturno, horas extras e domingos e feriados. Presentes as partes. Dispensada leitura da inicial. A reclamada juntou procuração de seu advogado Dr. Djacyr Vieira Alves, aos autos. Com a palavra para contestar disse que trazia a mesma por escrita, a qual após lida foi juntada aos autos. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante a quantia de Cr\$ 1.500,00, em três parcelas de Cr\$ 500,00 sendo a primeira paga neste ato, a 2ª parcela no dia 31 de janeiro e a última no dia 16 de fevereiro, o acordo foi feito sem o reconhecimento do vínculo empregatício, dando o reclamante quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for. A Junta HOMOLOGOU. Custas de Cr\$ 118,00 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jose Carlos Raccolto
Reclamante

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRE LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Procurador do reclamado

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, JOSÉ TASCA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Carlos G. Jahn, nº 97, nesta cidade-

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 2.753, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080 OAB/RS 2.779, HEITOR JOSÉ MUELLER, CPF 019.919.570, OAB/RS 2.737, todos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de: contestar a ação trabalhista proposta por JOSÉ CARLOS RACCOLTO-

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 21 de janeiro de 1.976

Cartório
KINDEL

José Tasca

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Crispim, 119	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>José Tasca</u>	
assinada(s) na presença. Deu-se EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE, Montenegro, 21. JAN. 1976	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

Dr. DJACYR VIEIRA ALVES

CPF 019945490—OAB/RS 2.753

Dr. HEITOR JOSÉ MUELLER

CPF 019919570—OAB/RS 2.737

Dr. JULIO ARISTEU ROSA

CPF 013037080—OAB/R S 2.779

— ADVOGADOS —

Exma. Sr. Dra. Juiza Presidente e Demais Membros da MM JCJ
MONTENEGRO.

JOSÉ TASCA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Carlos G. Jahn, nº 97, nesta cidade, por seu procurador "ut" instrumento anexo, vem CONTESTAR a ação trabalhista proposta por JOSÉ CARLOS RACCOLTO, nos seguintes termos:

1. Retificamos inicialmente a reclamatória empauta, no tocante / ao salário alegado pelo Reclamante, pois o correto é de CR\$ 600,00 mensais, percebidos a razão de CR\$ 150,00 por semana, e não cr\$ 940,00 por mês.
2. AVISO PRÉVIO. Não há que falar-se em tal, eis que o Reclamante abandonou o emprego na data citada, indo '' trabalhar na Frangosul SA, nas câmaras frias; e no caso de ser devido, o sera sómente por 8 dias, no total de cr\$ 160, (Cento e sessenta cruzeiros), eis que recebia por semana.
3. 13º SALÁRIO. O total correto é de cr\$ 350,00
4. FÉRIAS. Aqui tambem o correto é de cr\$ 240,00, no total de 12 dias.
5. DOMINGOS E FERIADOS. O Reclamante trabalhava sómente um domingo por mês, muito embora recebendo o dia trabalhado como gratificação, tal não pode ser provado porem realmente trabalhou como segue:
maio - 1 domingo - Cr\$ 20,00
junho - idem - Cr\$ 20,00
julho - idem - Cr\$ 20,00
agosto - idem - Cr\$ 20,00
setembro - idem - Cr\$ 20,00
Outubro - idem - Cr\$ 20,00
novembro - idem - Cr\$ 20,00
- 1 feriado - cr\$ 20,00, no total de Cr\$ 160,00
6. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Embora reclamadas com tal liberalidade, tal horário muito excepcionalmente era feito, sendo que na maioria das vezes a carga era feita pelo próprio Reclamado, que após ia levá-la à casa do Reclamante, quando então este partia em viagem.

PELO EXPOSTO,

Protesta pelo depoimento pessoal do Reclamante.

REQUER a total improcedência da ação nos valores expostos e apreciados os apresentados, como medida de justiça, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito do Reclamante.

REQUER ainda, seja deduzido do valor a pagar, a importância de cr\$ 300,00 pagos como adiantamento de salarios.

P. Deferimento

Montenegro, 21 de janeiro de 1.976

Djacyr Alves
Bel Djacyr Alves



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e setenta e seis às 10:15
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Capitão Cruz, 1643-
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOSE TASCA

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros
X.X.X.X.X.X.X.X.X.), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 456/75 em que são partes JOSE CARLOS RACCOLTO
reclamante,
e JOSE TASCA reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

J. Tasca
Chefe de Secretaria

JOSE CARLOS RACCOLTO
Reclamante

J. Tasca
Reclamado

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTA DO TRABALHO

JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JO:12

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JOSE LACGA

Quinze reais e cinqüenta centavos 00,00

JOSE LACGA

JOSE LACGA

JUNTADA

Faço juntada do Princípio do depósito, que segue

Em 22 de junho de 1976

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

388

apresenta folha contém uma documento(s).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A



JOSÉ TASCA

O Sr. Caixa Econômica Federal - Agência local
vai a.....

depositar a importância de Cr\$..... 500,00 (quinhentos cruzeiros) x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 456/75

JOSÉ CARLOS RACCOLTO -devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro

02

fevereiro

de 197.....
6

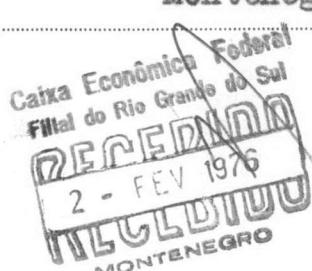
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

REF 021777

500,00 1777

ref. 119



COROLÓGICO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de fevereiro de 1976

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHÉFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ

DATA SUPRA.

Jussara de Bem Gomes
Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido o competente
alvará, que segue:
DOU FE, Montenegro, 02-10-2-76

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHÉFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/
DR.

PROCESSO N° 456/75

JOSE CARLOS RACCOLTO

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

ou seu procurador Dr. _____

~~X.~~

a receber da Caixa Econômica Federal - Agência local
500,00 Quinhentos cruzeiros
a quantia de CR\$ (.....)
~~X.~~

JOSE TASCA

capital depositado em nome de _____

, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, 02.02.1976

O QUE CUM普RA, NA FORMA E SOB AS PENAS
MONTENEGRO

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de
(2)dois dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e
seis(1976).

Juiz do Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

Recebi a 1ª via em

03/02/76

José Carlos Raccolto

CERTIDÃO

CERTIFICO que O reclamado

não efetuou o pagamento da
última prestação do acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 17/02/76

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Cônsula da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 02 de 1976

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Cônsula da Secretaria

Intitular o comunicante
dos fajameto.

Jata Lufe

Jussara

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz de Trabalho - Substituto

11
out

A presente folha contém 01 documento / aut



G U I A

JOSÉ TASCA
O Sr.

vai a Caixa Econômica Federal-Agência local

depositar a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

x.

456/75

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº

JOSÉ CARLOS RACCOLTO - devendo dita importância ficar à apresentada por disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J. C. J. de Montenegro.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro

, 18 de

fevereiro

de 1976 6



ref. 119

P/ Dr. Therezinha de Figueiredo
P/ Chefe da Secretaria
Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de fevereiro de 1976

J. de F. Guenot
Bom. Therazinha de Figueiredo,
Estado de São Paulo

EXPEDÇA-SE ALVARÁ;

DATA SUPRA.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROCESSO N° 456/75

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

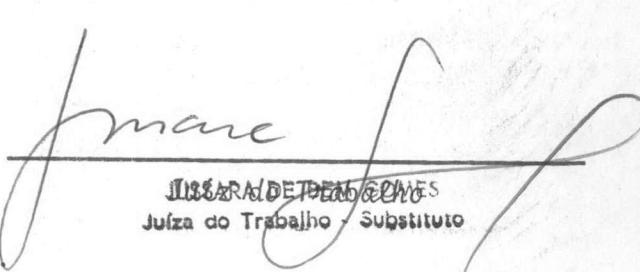
JOSE CARLOS RACCOLTO

ou seu procurador, Dr. _____

X.
a receber da Caixa Econômica Federal-Ag. Local
a quantia de CR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros.X.X.X.
X.)
capital depositado em nome de JOSE TASCA

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO, 18.02.76 O QUE CUM普RA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos (18)dezoito dias de fevereiro do ano de mil novecentos e
setenta e seis(1976).-


Juíza de Trabalho Substituto

Recebi em
18.02.76


José Carlos Raccolto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 02 de 1976

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM COMES
Juiza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria